

LEI MUNICIPAL nº 1.150 de 08/09/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de Bens Móveis do Patrimônio Municipal e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com a individualização e caracterização seguinte:

- 1 – Espécie: PAS/ônibus
Marca/Modelo: Mercedes Bens/LPO 1113
Cap/pot/cil: 44 P/130 CV
Ano/Modelo: 1980
Combustível: óleo diesel
Cod. Renavan: 13.1331507
Placa: HQH 2949

- 2 – Espécie: PAS/ônibus
Marca/Modelo: Mercedes Benz/LPO 1113
Cap/pot/cil: 44 P/130 CV
Ano/Modelo: 1980
Co. Renavan: 131326210
Placa: HQH 3204

Art. 2º - A venda de que trata o artigo precedente dar-se-á em estrita consonância com as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações previstas na Lei 8.883/94 e demais alterações correlatas.

Art. 3º - Para fins do artigo 44, da Lei Complementar nº 01, de 24 de maio de 2000, fica terminantemente vedada a utilização das receitas derivadas das alienações previstas nesta Lei, para o atendimento de despesas cotidianas da administração e outras despesas correntes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2003

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal